



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Procedimento de contratação tendente à celebração de acordo quadro para a área da saúde
com vista à prestação de Serviços de Cuidados Técnicos Respiratórios Domiciliários**

CP 2017/100



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
ARTIGO 3.º	5
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
ARTIGO 4.º	5
CONCORRENTES	5
ARTIGO 5.º	5
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 6.º	6
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 7.º	7
ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS.....	7
CAPÍTULO II – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	8
ARTIGO 8.º	8
PROPOSTA.....	8
ARTIGO 9.º	11
FORMULÁRIO “ANEXO A”	11
ARTIGO 10.º	12
PREÇO	12
ARTIGO 11.º	12
AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES	12
ARTIGO 12.º	13
PROPOSTAS VARIANTES, PARCIAIS OU CONDICIONADAS	13
ARTIGO 13.º	13
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 14.º	14
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	14
ARTIGO 15.º	15
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	15
ARTIGO 16.º	15
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	15
ARTIGO 17.º	15
EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS.....	15
ARTIGO 18.º	16
<i>Análise e admissão das propostas</i>	16
ARTIGO 19.º NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	17
ARTIGO 20.º SELEÇÃO PARA O CATÁLOGO DE APROVISIONAMENTO PÚBLICO DA SAÚDE	17
ARTIGO 21.º	18
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
<i>Artigo 22.º Modalidade jurídica de agrupamento</i>	18
CAPÍTULO IV – CONTRATO PÚBLICO DE APROVISIONAMENTO.....	19
ARTIGO 23.º	19
REDUÇÃO A ESCRITO DO ACORDO QUADRO	19
ARTIGO 24.º	19
APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO	19



AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO ACORDO QUADRO.....	19
ARTIGO 26.º	20
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO	20
ARTIGO 27.º	20
RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO.....	20
ARTIGO 28.º	20
OUTORGA DO ACORDO QUADRO.....	20
CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ABRIGO DO CPA.....	21
ARTIGO 29.º	21
ESCOLHA DOS PRESTADORES	21
ARTIGO 30.º PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	21
ARTIGO 31.º REGULAMENTOS DE EXECUÇÃO	21
ARTIGO 32.º	21
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
Anexo I.....	22



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente Programa de Procedimento define os termos a que obedece a fase de formação dos Contratos Públicos de Aprovisionamento para a área da saúde, de ora em diante “CPA”, com vista à prestação de serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários.
2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, o presente procedimento refere-se a serviços correspondentes a contratação excluída, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, alínea f) do Código dos Contratos Públicos, de ora em diante “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. O procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa de Procedimento e subsidiariamente, em tudo o que não for incompatível, pelo regime procedimental do concurso público previsto no CCP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E..
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, pode ser delegada no Júri do procedimento.
3. Todas as comunicações expedidas pelos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica: [www.vortal.biz], excepto as questões relativas ao preenchimento do Anexo A, que poderão ser endereçadas para o e-mail: [catalogo@spms.min-saude.pt]. Estas comunicações deverão observar os termos previstos no artigo 468.º do CCP.



Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 31/07/2017 pelo Conselho de Administração da SPMS, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a SPMS pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **Compras na Saúde**, acessível através do endereço eletrónico www.comprasnaude.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultora e Multimédia, S.A., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se ainda disponíveis para consulta e *download* no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior devem ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dirigidos ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação **Compras na Saúde**.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação Compras na Saúde.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação Compras na Saúde e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos



- fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
 10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 7.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica **Compras na Saúde**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados será disponibilizada através da plataforma eletrónica Compras na Saúde, pela SPMS, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.



4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por aquele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica Compras na Saúde utilizada pela SPMS e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

CAPÍTULO II – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta é a declaração firme e irrevogável pela qual o concorrente manifesta à SPMS a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código, cujo Modelo se disponibiliza como Anexo I ao presente programa do concurso;
 - b) Formulário “Anexo A”, mais bem identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar, designadamente, os atributos da proposta;
 - i) para além das características técnicas obrigatórias indicadas na Parte II do Caderno de Encargos (devendo-se aí fazer-se menção à marca e modelo do equipamento, sem prejuízo de o Júri poder requerer, em caso de dúvida, a entrega da ficha técnica dos mesmos para a validação das características declaradas, em prazo razoável, sob pena de exclusão);
 - ii) o preço unitário para cada lote para o qual o concorrente apresente proposta, em algarismos, com o máximo de três casas decimais, no respeito pelos preços máximos constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos.
 - c) Esclarecimentos justificativos de um preço anormalmente baixo, se aplicável;



- d) Comprovativo, válido à data de apresentação da proposta, de que o concorrente ou, se for o caso, todos os membros do agrupamento, têm a situação regularizada quanto a taxas de comercialização, nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 15 247/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de julho;
 - e) Autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos à autoridade competente – INFARMED, IP – exigida pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho;
 - f) No caso de Medicamentos, autorização para o exercício da atividade de distribuição e entrega domiciliária de gases medicinais, nos termos exigidos no regulamento dos gases medicinais previsto no n.º 4 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, aprovado pela Deliberação n.º 56/CD/2008, de 21 de fevereiro;
 - g) No caso de Dispositivos Médicos, certidão comprovativa do registo online de dispositivos, emitida pelo INFARMED, cuja lista anexa deverá conter os produtos com que concorre, de acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.
 - h) Brochuras e ou catálogos dos equipamentos propostos, bem como, se possível, indicação de sítio da internet onde conste informação sobre os mesmos;
 - i) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
 - j) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, quando disponibilizado junto às peças de procedimento.
3. Para além dos documentos elencados no n.º 2 do presente artigo a proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
- i. Todos os bens objeto do presente procedimento já obtiveram a atribuição da Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico, e consequentemente dispõem de Código de Registo de Dispositivo Médico (CDM), termos em que o referido CDM terá de constar obrigatoriamente do campo do Anexo A disponível para o efeito, sob pena de exclusão.



- ii. Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 15371/2012, de forma excecional, pode ser aceite certidão do INFARMED, IP que ateste a existência de procedimento de codificação em curso, nas situações em que o dispositivo não esteja ainda disponível na respetiva base de dados, de acordo com as regras previstas na **Circular Informativa Conjunta N.º 01/INFARMED/SPMS, de 04/03/2013.**
 - iii. Para efeitos do ponto anterior, será tida como inexistente, e como tal excluída, a proposta que apresente pedido de certidão junto do INFARMED, IP efetuado em prazo superior ao constante no n.º 5.
 - iv. Ficha técnica dos produtos, de acordo com as seguintes regras:
 - a) As fichas técnicas deverão permitir ao júri avaliar os produtos face às especificações técnicas do caderno de encargos.
 - b) Se o concorrente pretender complementar, para efeitos de avaliação de propostas, a informação apresentada no documento referido no ponto ii, deverá juntar a nova informação à sua proposta.
 - v. Em todas as situações referidas no ponto iv, as fichas técnicas dos produtos serão disponibilizadas no sítio da internet do Catálogo, caso o produto venha a ser selecionado.
4. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar por motivo alheio à sua vontade, deverá fazer prova que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão.
 5. Para efeitos do número anterior, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até 10 (dez) dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior se o facto a atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses 10 (dez) dias úteis.
 6. Os documentos podem ser apresentados em fotocópia simples. Em caso de dúvida quanto à sua autenticidade, serão solicitados os originais ou respetivas fotocópias autenticadas.



Artigo 9.º

Formulário “Anexo A”

1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet do Catálogo, em www.catalogo.min-saude.pt.
 2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet do Catálogo, possuindo assim um “Utilizador” e “Chave” de acesso, sendo que o registo é gratuito, devendo contudo efetuar-se até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
 3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório *on-line*.
 4. No formulário “Anexo A”, o concorrente deve:
 - a) Formulário “Anexo A”, de preenchimento obrigatório online e disponibilizado no endereço eletrónico www.catalogo.min-saude.pt, em formato pdf. não editável, no qual deve ser indicado, por lote:
 - (i) para além das características técnicas obrigatórias indicadas na Parte II do Caderno de Encargos (devendo-se aí fazer-se menção à marca e modelo do equipamento, sem prejuízo de o Júri poder requerer, em caso de dúvida, a entrega da ficha técnica dos mesmos para a validação das características declaradas, em prazo razoável, sob pena de exclusão);
 - (ii) o preço unitário para cada lote para o qual o concorrente apresente proposta, em algarismos, com o máximo de três casas decimais, no respeito pelos preços máximos constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos.
- NOTA: Para o efeito, o concorrente deverá estar registado no referido endereço eletrónico, sendo-lhe atribuído um login e uma password de acesso ao Cat@logo. O registo é efetuado a título gratuito, devendo contudo ser promovido até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
- Uma vez encriptado e submetido no endereço eletrónico referido, é gerado um ficheiro em formato pdf., o qual deverá integrar a proposta a submeter eletronicamente na plataforma.
- Encontra-se disponível no Menu Informações do mesmo endereço eletrónico um documento de auxílio ao preenchimento do formulário. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS, E.P.E. a chave de encriptação do catálogo através do email catalogo@spms.min-saude.pt;



5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet do Catálogo, é gerado um ficheiro em formato PDF, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
6. O ficheiro PDF referido no n.º 5 do presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
7. Encontra-se disponível no sítio da internet do Catálogo, no menu “Informações”, um documento de ajuda ao preenchimento do formulário “Anexo A”.
8. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do Catálogo, através do endereço de correio eletrónico catalogo@spms.min-saude.pt.

Artigo 10.º

Preço

1. Os preços unitários líquidos dos serviços que integram cada lote a que concorre, indicados no Formulário “Anexo A”, devem ser indicados em algarismos e não devem incluir o IVA.
2. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários propostos acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
3. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com quatro casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.
4. Para os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deverão os concorrentes indicar na proposta os custos adicionais de transporte, bem como se a distribuição se encontra subcontratada, identificando, em caso afirmativo, o subcontratado.

Artigo 11.º

Agrupamento de concorrentes

1. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo



representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 2 do artigo 8.º devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento, sem prejuízo do previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Propostas variantes, parciais ou condicionadas

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção do documento constante na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, e ainda qualquer documentação técnica **adicional** que o concorrente pretenda apresentar, que poderão ser apresentados em língua inglesa, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **Compras na Saúde**, acessível no sítio da internet www.comprasnaude.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S. A.
3. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.



5. Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Após submissão da proposta na plataforma Compras na Saúde, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “*preview*” do procedimento, na pasta de “*recibos*”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.
7. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. Na elaboração das suas propostas e de todos os documentos que se lhe associarem, os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos.
9. As propostas e todos os documentos que se lhe associarem devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos referidos na alínea d), bem como as fichas técnicas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, os quais podem ser apresentados em qualquer língua estrangeira, desde que acompanhados de tradução certificada para português, com expressa declaração de que a tradução prevalece sobre o texto traduzido.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 15.º

Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18:00 horas do 40.º dia a contar do envio do anúncio.

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma **Compras na Saúde** a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 17.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 8.º do Programa de Concurso;
 - b) Que não apresentem preenchidos os campos assinalados como obrigatórios no Formulário “Anexo A”, mais bem identificado no artigo 9.º;
 - c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;



- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, com exceção dos previstos no n.º 1 do artigo 13.º;
 - l) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
 - m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - n) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Anexo III do caderno de encargos;
 - o) Que não respeitem o preço unitário máximo dos bens e serviços identificados no Anexo II ao caderno de encargos;
 - p) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
 - q) Que contrariem o disposto no artigo 12.º do programa do concurso.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 18.º

Análise e admissão das propostas

1. As propostas apresentadas são analisadas pelo Júri quanto aos seus requisitos materiais e formais, nos termos previstos, respetivamente, no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, o Júri exclui, após audiência prévia:
 - a) As propostas que não satisfaçam os requisitos a que se refere o número anterior;
 - b) As propostas que não observem o disposto no n.º 3 do artigo 15.º.



3. O Júri poderá, por sua determinação exclusiva, e caso tal se justifique face às circunstâncias do caso concreto, convidar o concorrente a suprir vícios formais da sua proposta que não se revelem essenciais.
4. Todos os concorrentes cujas propostas, por lote, não forem excluídas, nos termos dos n.ºs 1 a 3, são admitidos à fase de negociação.

CAPÍTULO III – FASE DE NEGOCIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º

Negociação das propostas

1. A negociação é feita em separado com cada um dos concorrentes admitidos.
2. Existem tantas rondas de negociação quantas as que forem consideradas necessárias pelo Júri, podendo o mesmo ser apoiado no exercício das suas funções por peritos, consultores e/ou representantes de instituições, estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Antes de cada ronda de negociação o Júri deve informar, por lote, o valor mais baixo apresentado de entre todas as propostas admitidas à negociação.
4. Após a última ronda de negociações o Júri elabora uma lista com o valor mais baixo apresentado, por lote, a qual é notificada a todos os concorrentes.
5. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação a que se refere o número anterior, os concorrentes que, por lote, não tenham o mais baixo preço, deverão apresentar uma Declaração com teor mencionado no n.º 1 do artigo seguinte, sob pena de não serem selecionados para o Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 119.º e n.ºs 3 a 5 do artigo 120.º do CCP.

Artigo 20.º

Seleção para o Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

1. Só são selecionados, por lote, os concorrentes que declarem expressamente e sem reservas prestar os serviços previstos no Caderno de Encargos pelo valor mais baixo comunicado nos termos do n.º 4 do artigo anterior.



2. A seleção efetuada pelo Júri nos termos do número anterior é notificada aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia, por um prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Só são incluídos no Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, por lote, os concorrentes selecionados.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar reprodução os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. Os sobreditos documentos deverão respeitar o disposto nos artigos 82.º e 83.º do CCP.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 3 (três) dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 3 (três) dias para o efeito, sob pena de caducidade da decisão de adjudicação.
5. Em caso de agrupamento de concorrentes, deve ainda observar-se o disposto no artigo 84.º do CCP.

Artigo 22.º

Modalidade jurídica de agrupamento

1. Em caso de admissão ao Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
2. Quando se trate de um agrupamento, os seus membros são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela proposta que em grupo formularem, designadamente quanto à respetiva manutenção.
3. Para além do previsto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, por lote, os operadores económicos que estejam numa relação de



domínio ou de grupo entre si, sob pena de exclusão das respetivas propostas, salvo se os mesmos demonstrarem, em esclarecimento autónomo a solicitar pelo júri, que a dita relação não teve influência sobre o seu comportamento.

CAPÍTULO IV – CONTRATO PÚBLICO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 23.º

Redução a escrito do acordo quadro

O acordo quadro a celebrar com cada um dos fornecedores selecionados deve ser reduzido a escrito, nos quais deverão ser fixados os termos dos contratos a celebrar.

Artigo 24.º

Aprovação e notificação da minuta do acordo quadro

A minuta dos CPA é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada aos concorrentes selecionados para o Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde em simultâneo com a decisão de seleção.

Artigo 25.º

Ajustamentos ao conteúdo do acordo quadro

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do acordo quadro a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.



Artigo 26.º

Aceitação da minuta do acordo quadro

A minuta do acordo quadro a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º

Reclamação da minuta do acordo quadro

1. A reclamação da minuta do acordo quadro a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 28.º

Outorga do acordo quadro

1. A outorga do acordo quadro terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. Os acordos quadro serão outorgados pelo Presidente do Conselho de Administração da SPMS, ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.



CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ABRIGO DO CPA

Artigo 29.º

Escolha dos prestadores

1. Após a celebração dos contratos de prestação de serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários e durante o prazo de vigência do CPA, a escolha do prestador é feita diretamente pelo utente, na sequência de prescrição médica eletrónica, não sendo aplicável, por força do previsto no n.º 2 do artigo 1.º do presente Programa de Procedimento, o regime constante do Capítulo II do Título V da Parte II do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, a SPMS E.P.E disponibilizará sistema de informação com vista à prescrição, faturação, conferência, pagamento e monitorização de utilização.

Artigo 30.º

Pagamento dos serviços prestados

1. Os serviços prestados são confirmados pelos utentes.
2. A responsabilidade pela assunção dos encargos decorrentes de prescrições observa o princípio do prescriptor-pagador.

Artigo 31.º

Regulamentos de execução

1. A SPMS, E.P.E., ao abrigo das suas competências regulamentares, pode emitir as instruções necessárias à correta instrução dos procedimentos de prescrição e contratação dos serviços ao abrigo dos CPA.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

1. O presente programa do concurso regula os termos a que obedece a fase de formação do acordo quadro que permitirá a aquisição de Serviços de Cuidados Técnicos Respiratórios Domiciliários indicado no Anexo I ao caderno de encargos, incluindo a fase da sua celebração.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto no CCP.



Anexo I

[Anexo I do CCP]

(Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);



- c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11).
- f. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º